

Diário Oficial Nº 232, segunda-feira, 3 de dezembro de 2012

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 271, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.002926/2005-56, de 1º de fevereiro de 2005, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para FONTE DE ALIMENTAÇÃO E CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA PARA UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAIS DE PEQUENA CAPACIDADE (NCM: 8471.50.10), industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 144, de 2 de julho de 2008, passa a ser o seguinte:

- I - fabricação do cabo de força, de acordo com o estabelecido nos §§ 2º e 3º.
- II - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;
- III - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e
- IV - integração das placas de circuito impresso montadas e das partes elétricas e mecânicas, na formação do produto final.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa constante do inciso do inciso I, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

§2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa estabelecida no inciso IV que não poderá ser objeto de terceirização.

§3º Considera-se atendida a etapa constante do inciso I quando o cabo de força for fabricado conforme o Processo Produtivo Básico, no caso de ser produzido na Zona Franca de Manaus, ou a partir da trefilação do fio de cobre, quando produzido em outras regiões do País.

§4º Para efeito de cumprimento deste Processo Produtivo Básico a etapa constante do inciso I deverá atender ao seguinte cronograma, levando-se em conta que o percentual deverá ser calculado sobre o total de cabos utilizados, no ano-calendário:

- I - a partir de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013: 20% (vinte por cento);
- II - entre 1º de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2014: 50% (cinquenta por cento); e
- III - de 1º de janeiro de 2015 em diante: 80% (oitenta por cento).

§5º Alternativamente à obrigatoriedade constante no inciso I, a empresa poderá optar pela fabricação dos circuitos impressos, a partir do laminado, obedecendo ao mesmo cronograma constante do § 4º.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 144, de 2 de julho de 2008.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação